

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 5/65.

SUMULA:- Eleva padrões de vencimentos do funcionalismo Municipal e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná,

decreta.

Art.- 1º.- Fica aprovado a nova tabela de padrões de vencimentos do quadro do pessoal permanente da Prefeitura, a qual entrará em vigor a partir do dia 1º de Março de 1.965, como segue abaixo.

PADROES	MENSAL	ANUAL
A.....	Cr\$-20.000,.....	Cr\$-240.000,
B.....	21.250,.....	255.000,
C.....	25.500,.....	306.000,
D.....	29.750,.....	357.000,
E.....	34.000,.....	408.000,
F.....	38.250,.....	459.000,
G.....	43.500,.....	522.000,
H.....	47.600,.....	571.200,
I.....	54.060,.....	648.720,
J.....	56.100,.....	673.200,
K.....	59.500,.....	714.000,
L.....	62.900,.....	754.800,
M.....	66.300,.....	795.600,
N.....	69.700,.....	836.400,
O.....	73.100,.....	877.200,
P.....	76.500,.....	918.000,
Q.....	79.900,.....	958.800,
R.....	83.300,.....	999.600,
S.....	86.700,.....	1.040.400,
T.....	91.800,.....	1.101.600,
U.....	96.900,.....	1.162.800,
V.....	102.000,.....	1.224.000,
X.....	107.100,.....	1.285.200,
Y.....	112.200,.....	1.336.400,
Z.....	119.000,.....	1.428.000,

Art.- 2º.- Ficam elevados os símbolos das funções gratificadas que passarão a ser os seguintes: a partir de 1/3/65.

SÍMBOLOS	VALORES
FG - 1	Cr\$-5.000,
FG - 2	7.000,
FG - 3	10.000,
FG - 4	12.000,
FG - 5	14.000,
FG - 6	16.000,
FG - 7	18.000,
FG - 8	20.000,

Art.- 3º.- Fica elevado a partir de 1º de Março de 1.965 o salário - família de Cr\$.500, (Quinhentos cruzeiros.) para Cr\$.1.000, (Um mil cruzeiros.) por filho ou tutelado dependente.

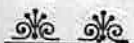
Art.- 4º.- Fica assegurada aos servidores públicos Municipais as demais garantias previstas nas Leis nºs, 264/de 6/10/61, 265 de 6/10/61, 296 de 20/11/62 e nº, 314 de 28 de Maio de 1.964.

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ



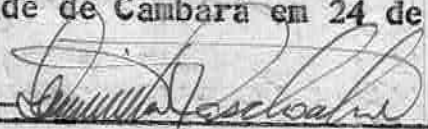
Continuação do Projeto de Lei nº 5/65

Art.5º- Fica elevado a partir de 1º de Março de 1.965, as subvenções abaixo descritas:

- A- Supervisora da Merenda Escolar.....Cr\$ 30.000,-
- B- Instrutor do T.G. 86.....Cr\$ 10.000,-
- C- Delegado de Polícia.....Cr\$ 10.000,-
- D- Inspetor de Trânsito.....Cr\$ 10.000,-
- E- Secretário da Junta de Alistamento Militar..Cr\$ 10.000,-
- F- Viúva do Ex-funcionário Candido Matias de /
Souza.....Cr\$ 10.000,-
- G- Viúva do Ex-funcionário Francisco do Prado..Cr\$ 10.000,-
- H- Viúva do Ex-funcionário José de Mattos.....Cr\$ 10.000,-
- I- Viúva do Ex-funcionário João Manoel de Mello " 10.000,-
- J- Viúva do Ex-funcionário Leonardo Petraza....Cr\$ 10.000,-
- K- Viúva do Ex-funcionário Francisco Feliciano/
de Lima.....Cr\$ 10.000,-
- L- Viúva do Ex-funcionário Gumercindo Teixeira.Cr\$ 10.000,-

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará em 24 de Abril de 1.965.



Dr. Milton Paschoalino - Prefeito Municipal.-